



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
 PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	 7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.379, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
LAIANE CARLA FIGUEIREDO	RG: 45.250.527-6	19/04/2021
MARIA FERNANDA DE SOUZA E SILVA	RG: 39.436.961-0	19/04/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.380, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 16 de abril de 2021, com a reclassificação desta região para a Fase de Transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase de transição), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - Na referida fase de transição serão permitidas as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 3 de 7

privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - Comércio em geral, considerados como lojas de ruas, atendimento presencial das 10h às 18h, com público limitado a 25% da capacidade total.

XI - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, e atividades culturais podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso com público limitado a 25% da capacidade total;

XII - Restaurantes, pizzarias, sorveterias, casa de sucos, bares e similares, atendimento presencial das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total;

XIII - Academias atendimento presencial das 06h às 11h e 15:30h às 19:30h, com público limitado a 25% da capacidade total.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas neste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 3º - Os centros esportivos e clubes recreativos **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS** para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.

Art. 4º - Fica mantido o toque de recolher das 20h – 5h, com o devido reforço da fiscalização.

Art. 5º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.

Art. 6º - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.

Art. 7º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 8º - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente **PROIBIDAS** a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

§ 1º - Considera-se eventos festivos em residências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 4 de 7

particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.

§ 2º - Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 10 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolpmviradouro@gmail.com".

§ 2º - para utilização do protocolo por e-mail o usuário deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 3º - a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 12 - Fica revogado o Decreto nº 6.377, de 16 de

abril de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor a partir de 24 de abril de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA SMS 029/2021

19 de abril de 2021

"Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Yeda Mara Machado da Silva, RG:28.233.701-5 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços".

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora Yeda Mara Machado da Silva, RG: 28.233.701-5, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 5 de 7

PORTARIA SMS 030/2021

19 de abril de 2021

“Prorroga o contrato temporário firmado com o Sr. Marcelo Grecco dos Santos, RG:45.199.819-4 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do senhor Marcelo Grecco dos Santos, RG: 45.199.819-4, classificado através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS 031/2021

19 de abril de 2021

“Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Beatriz Fernanda da Silva, RG:45.362.202-2 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora

Beatriz Fernanda da Silva, RG: 45.362.202-2, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS 032/2021

19 de abril de 2021

“Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Andreia Rosa Ferreira, RG:41.297.696-1 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES, Secretária Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora Andreia Rosa Ferreira, RG: 41.297.696-1, classificada através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 6 de 7

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS 033/2021

19 de abril de 2021

“Prorroga o contrato temporário firmado com o Sr. Felipe Augusto Franchone Neves, RG:39.436.840-3 para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços”.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES,
Secretaria Municipal de Saúde de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação do senhor Felipe Augusto Franchone Neves, RG:39.436.840-3, classificado através de listagem do Concurso Público 001/2018, para o emprego temporário de Auxiliar de Serviços, pelo período de 03 meses, iniciando em 17/04/2021 e finalizando 17/07/2021, com fulcro na lei municipal nº 2.149 de 28 de junho de 2002.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORRÊA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 – PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 065/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS E AFINS PARA O PRONTO SOCORRO E CENTRO DE ZOONÓSES.

A Secretária De Saúde, Sra. Claudia Maria Angelotti

Correa Neves, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, ADJUDICADOS a favor da empresa: DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 08.739.660/0001-09, pelo valor global de R\$ 71.939,40 (setenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Viradouro/SP, em 22 de abril de 2021.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Exclusão/Cancelamento de Item

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MAMED COMERCIAL LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

Justificativa: O presente termo se faz necessário visando atender a solicitação da CONTRATADA, tendo em vista os elevados custos para aquisição quando encontrado, o que resultou em baixa no estoque e impossibilidade de entrega, devidamente comprovado por NF's de compras pela contratada. Tal fato corrobora como “justo motivo” quanto ao requerido, ficando assim a contratada desobrigada de comum acordo de fazer a entrega do item.

Valor Total Cancelado: R\$ 16.200,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1787

Página 7 de 7

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 002/2021

“Nomeia membros para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º) Ficam nomeados, pelo período de 1 (um) anos a partir de 1º de abril de 2021, com fundamento na Resolução nº 251, de 12 de março de 2013, para constituírem o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI da Câmara Municipal de Viradouro, os seguintes servidores efetivos: FLÁVIO LUÍS BAIÃO PONTES GESTAL, VALÉRIA DA FÁTIMA BIDOIA VALVERDE e ELENA MARIA DE ALMEIDA BARBIERI.

Artigo 2º) Pelas responsabilidades ora atribuídas aos servidores, fica concedida uma gratificação mensal no valor de R\$ 576,79 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), reajustada anualmente em 1º de maio, com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º) Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro, 01 de abril de 2021.

EDSON BUGANEME

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 55cb-d06f-071e-f8dc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1787, ano VIII, veiculado em 23 de abril de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 23/04/2021 às 17:11:41 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/55cb-d06f-071e-f8dc>